

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE LÍNGUAS
(RES. Nº 127/89-CAD, ALT. P/ RES. Nº 302/90-CAD E MANTIDAS PARCIALMENTE
AS RES. NºS 81/81-CAD E 98/81-CAD)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Línguas (ILG) é um órgão suplementar da Fundação Universidade Estadual de Maringá (FUEM), subordinado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme artigo 37 do Estatuto, e tem por finalidade atender a comunidade universitária em forma de apoio à suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e à comunidade em geral, promovendo a integração universidade-sociedade, através de atividades relacionadas à línguas estrangeiras e à língua portuguesa.

Art. 2º - Para cumprir suas finalidades, o Instituto de Línguas poderá:

- I - oferecer cursos de línguas estrangeiras e língua portuguesa;
- II - cooperar com o Departamento de Letras na oferta de cursos de extensão, atualização e treinamento pedagógico a professores, em línguas estrangeiras e língua portuguesa;
- III - oferecer serviços de:
 - a) assessoria na redação de monografias, teses, dissertações, projetos e outros documentos;
 - b) interpretação;
 - c) tradução.
- IV - servir de campo de estágio, de pesquisa e de extensão para professores e acadêmicos da Fundação Universidade Estadual de Maringá;
 - a) para os acadêmicos de Letras da Fundação Universidade Estadual de Maringá, o Instituto de Línguas poderá servir especialmente de campo de estágio de observação e/ou participação, como atividade extracurricular;
- V - promover intercâmbio com embaixadas, entidades culturais, nacionais e estrangeiras;
- VI - promover comemorações, festividades e apresentações culturais que enfatizem o envolvimento das línguas estrangeiras com as respectivas culturais;
- VII - promover o intercâmbio de docentes para ministrar aulas no Instituto de Línguas e Departamento de Letras, de acordo com as normas vigentes;
- VIII - colaborar com as diversas unidades desta Universidade para divulgação do progresso das ciências e da técnica, nos países a que se referem, e para manutenção de cursos especiais de Língua, visando a determinados campos técnicos e científicos;
- IX - manter contatos e entendimentos permanentes com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a propósito das atividades de extensão e cultura desenvolvidas;
- X - desenvolver outras atividades, desde que, respeitada a natureza do órgão e aprovadas na forma indicada por este Regulamento.

Art. 3º - Pela natureza de suas atividades, o Instituto de Línguas manterá estreito relacionamento com o Departamento de Letras nos aspectos didático-pedagógicos.

Art. 4º - O Instituto de Línguas, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Para consecução de suas finalidades, o Instituto de Línguas terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Chefia;
- II - Conselho Consultivo do Instituto de Línguas;
- III - Coordenação Pedagógica;
- IV - Coordenação Técnica;
- V - Secretaria.

Seção I DA CHEFIA*

Art. 6º - A Chefia é o órgão executivo do Instituto de Línguas, a quem compete o planejamento e controle das atividades.

Art. 7º - A administração do Instituto de Línguas será exercida por um chefe, escolhido em votação única e uninominal pelos docentes e funcionários do Instituto de Línguas, nomeado pelo Reitor.

§ 1º - O chefe será um docente do Instituto de Línguas ou de um Departamento afim e terá um mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do chefe do Instituto de Línguas, suas atribuições serão assumidas por um dos coordenadores, nomeado pelo Reitor.

§ 3º - Em caso de vacância da Chefia, esta será exercida pelo Coordenador Pedagógico que terá 30 dias para proceder ao processo regular de provimento do cargo para conclusão do mandato.

Art. 8º - Ao Chefe do Instituto de Línguas compete:

- I - administrar e representar o Instituto de Línguas;
- II - supervisionar, coordenar e orientar, administrativamente, todas as atividades do Instituto;
- III - convocar eleições para a Chefia, o Conselho e os Coordenadores do Instituto de Línguas;
- IV - convocar e presidir reuniões do Conselho e reuniões pedagógico-administrativas;
- V - constituir comissões de estudos e de trabalho;
- VI - elaborar juntamente com os Coordenadores Pedagógico e Técnico:
 - a) plano anual de atividades;
 - b) previsão orçamentária anual;
 - c) relatório anual de atividades;
 - d) regime didático-científico dos cursos;
 - e) calendário escolar.
- VII - atribuir encargos docentes e técnicos;
- VIII - propor os valores das taxas dos cursos e serviços prestados;
- IX - propor abertura de concurso de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X - propor a contratação, desligamento e remanejamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

- XI - estabelecer contatos de cooperação cultural e educacional com embaixadas, consulados e outras instituições;
- XII - indicar, dentre os servidores lotados no Instituto de Línguas, o Secretário Executivo, que será nomeado pelo Reitor;
- XIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- XIV - desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Seção II DO CONSELHO CONSULTIVO DO INSTITUTO DE LÍNGUAS

Art. 9º - O Conselho Consultivo do Instituto de Línguas caracteriza-se como instrumento de caráter consultivo e será integrado pelo Chefe do Instituto de Línguas, que será seu Presidente, pelos Coordenadores Pedagógico e Técnico, por um representante dos funcionários do Instituto de Línguas, por um representante do Departamento de Letras e um representante do Corpo Discente.

§ 1º - Os representantes do Conselho serão eleitos por seus pares e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - A eleição dos representantes do Conselho deverá ser feita concomitantemente com a eleição da Chefia do Instituto de Línguas.

§ 3º - O Conselho do Instituto de Línguas é permanente e se reunirá no mínimo uma vez por mês, por convocação do presidente.

Art. 10 - O Conselho do Instituto de Línguas tem por atribuições:

I - emitir parecer sobre:

- a) alterações no Regulamento do Instituto de Línguas;
- b) proposta orçamentária anual;
- c) projetos propostos por departamentos da Fundação Universidade Estadual de Maringá que envolvam o Instituto de Línguas, bem como aqueles propostos por docentes do Instituto de Língua, e os seus relatórios;
- d) abertura de concurso de pessoal docente e técnico-administrativo;
- e) contratação, desligamento e remanejamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- f) taxas dos cursos e serviços prestados;
- g) plano anual de atividades;
- h) relatório anual de atividades;
- i) atribuições de encargos docentes;
- j) calendário escolar.

II - indicar as bancas e/ou comissões para concurso de docentes e de técnico-administrativos;

III - propor medidas que visem a constante articulação do Instituto de Línguas com os departamentos em especial com o de Letras, bem como os demais órgãos da Fundação Universidade Estadual de Maringá.

Seção III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA*

Art. 11 - A Coordenação Pedagógica é a responsável pelas atividades de ensino e pelas atividades culturais do Instituto de Línguas.

Art. 12 - A Coordenação Pedagógica será exercida por um docente do Instituto de Língua, escolhido por seus pares e nomeado pelo Reitor.

Art. 13 - Ao Coordenador Pedagógico incumbe:

- I - elaborar e propor à Chefia o regime didático-científico dos cursos, ouvido o pessoal docente do Instituto de Línguas;
- II - propor a programação das atividades semestrais, elaborada juntamente com o pessoal docente;
- III - elaborar o relatório anual de atividades;
- IV - orientar os docentes quanto à metodologia de ensino;
- V - coordenar a elaboração e execução dos planos e programas de ensino;
- VI - coordenar as atividades do laboratório de línguas;
- VII - manter organizado e atualizado o acervo bibliográfico do Instituto de Línguas, de modo a atender às suas atividades, articulado com a Biblioteca Central;
- VIII - elaborar com a Chefia, estudos para atribuição de encargos docentes, números de vagas e turmas na área de competência;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X - desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Seção IV DA COORDENAÇÃO TÉCNICA*

Art. 14 - O Coordenador Técnico é o responsável pelas atividades referentes aos serviços prestados pelo Instituto.

Art. 15 - A Coordenação Técnica será exercida por um docente, escolhido por seus pares e nomeado pelo Reitor.

Art. 16 - Ao Coordenador Técnico incumbe:

- I - propor a programação das atividades semestrais;
- II - coordenar as atividades desenvolvidas, referentes aos serviços prestados;
- III - estabelecer contatos com a comunidade universitária e a comunidade regional, com a finalidade de divulgar e organizar os serviços;
- IV - elaborar com a Chefia, estudos para atribuição de encargos docentes;
- V - elaborar o relatório anual de atividades da Coordenação;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- VII - desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Seção V DA SECRETARIA

Art. 17 - A Secretaria é a unidade de apoio técnico-administrativo do Instituto de Línguas, com a competência de:

- I - prestar informações solicitadas, segundo as normas do Instituto de Línguas;
- II - encarregar-se dos serviços de redação, datilografia, desenhos e outros semelhantes;
- III - organizar, atualizar e manter os arquivos, catálogos e fichários indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do Instituto de Línguas;

- IV - controlar o acervo bibliográfico do Instituto de Línguas ou o material produzido por ele;
- V - receber e controlar o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Instituto de Línguas;
- VI - efetuar as matrículas dos alunos do Instituto de Línguas.

Art. 18 - Ao Secretário Executivo incumbe:

- I - coordenar as atividades da Secretaria;
- II - secretariar as reuniões promovidas pelo Instituto de Línguas;
- III - preparar, expedir e distribuir a correspondência interna e externa;
- IV - receber toda a correspondência e processos, acompanhando sua tramitação;
- V - organizar e montar os relatórios do Instituto de Línguas;
- VI - solicitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades administrativas;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VIII - exercer outras atribuições compatíveis ao seu cargo, atribuídas pelo Chefe do Instituto de Línguas.

CAPÍTULO III DA COMUNIDADE

Art. 19 - A comunidade do Instituto de Línguas será constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Seção I DO CORPO DOCENTE

Art. 20 - O Instituto de Línguas terá um quadro próprio de pessoal docente contratado pela Universidade.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 - O Instituto de Línguas poderá receber dotação orçamentária oriunda de outras instituições.

Art. 22 - As contribuições escolares para cada curso, bem como as taxas de serviços prestados, serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, por proposta do Instituto de Línguas.

§ 1º - Os alunos do Instituto de Línguas poderão requerer desconto de 10%, nas situações subsequentes à primeira matrícula:

- a) quando pais, filhos, irmãos e cônjuges, matriculam-se simultaneamente em cursos do Instituto de Línguas;
- b) b) alunos matriculados em mais de um curso do Instituto de Línguas.

- Art. 23 - A matrícula nos cursos do Instituto de Línguas será feita por estágio.
- § 1º - Em caso de desistência do curso, o aluno deverá requerer o cancelamento da matrícula à chefia do Instituto de Línguas, efetuando o pagamento das mensalidades até o mês do requerimento.
- § 2º - O abandono de curso não isenta o aluno do pagamento das mensalidades.
- § 3º - É vedada a matrícula no Instituto de Línguas ao aluno que estiver em débito com o referido órgão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Fica mantido o quadro de carreira atual até a implantação do novo plano de carreira do Instituto de Línguas.

Art. 25 - A primeira eleição para os membros do Conselho, após aprovação deste Regulamento, deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição para a Chefia do Instituto de Línguas.

Parágrafo único - Os membros do Conselho tomarão posse na reunião para eleição do novo Chefe, participando desta, exclusivamente como votantes e não como candidatos.

Art. 26 - O regime de trabalho e a remuneração dos cargos e funções do pessoal docente do Instituto de Línguas serão fixadas por normas específicas do Conselho de Administração.

Art. 27 - O presente Regulamento poderá ser alterado no seu todo ou em parte pelo Conselho de Administração.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 29 - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução de aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário. Serão revogadas as Resoluções 081/81-CAD e 098/81-CAD, com exceção das seguintes partes, que se referem ao quadro de carreiras:

- a) Resolução 081/81-CAD: CAPÍTULO III e Art. 31 do CAPÍTULO V;
- b) Resolução 098/81-CAD: Art. 1º só no que se refere ao Artigo 16.

*** Com relação à eleições para chefe, coordenador pedagógico e coordenador técnico, foi aprovada a Res. nº 113/01-CAD.**